

PROCESSO ON-LINE Nº 830/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO Nº 14.737.296-5

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 226/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VERÍSSIMO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/11/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Veríssimo de Souza – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Av. Maringá, s/n, Distrito de Tupinambá, município de Astorga. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5278/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/17 a 04/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 427/83, de 22/02/83;
- b) reconhecimento: nº 5568/85, de 27/12/85;

PROCESSO ON-LINE Nº 830/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4656/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 164/18, de 10/04/18, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 456/19-CEF/Seed, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** a instituição de ensino não possui o laboratório, o prédio não dispõe de espaço físico para a instalação do mesmo. A Escola possui materiais para as aulas práticas, os quais ficam guardados na sala dos professores. Tendo em vista a falta do laboratório, ressaltamos que, de acordo com a Informação nº 02/18- Fundepar/DIT, de 06/04/18, o referido instituto elaborou um amplo questionário diagnóstico com intuito de mapear as condições de infraestrutura dos prédios utilizados pelas instituições de ensino que atendem à demanda de alunos matriculados na rede estadual. O diagnóstico tem por base a nova Resolução Sesa nº 117/18, contudo, os dados coletados serão tabulados, analisados e, no segundo semestre de 2018, subsidiarão a formulação de um Plano de Adequação nas instituições escolares da rede pública de ensino, com estimativa de atendimento destas necessidades estruturais em até 10 anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 830/17

Portanto, considerando a referida informação: “prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinhas e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de fluentes.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1214/17, de 04/08/17, válido até 04/08/18.

(...) A **Licença Sanitária** nº 201800010000070/18, de 26/02/18, válida até 31/12/18.

Quadro de Avaliação Interna

| Ano Série Etapa | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Aprovados | | | | |
|-----------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 6º | 29 | 25 | 26 | 26 | 25 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 0 | 3 | 5 | 1 | 1 | 28 | 19 | 18 | 20 | 21 |
| 7º | 25 | 34 | 24 | 17 | 22 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 5 | 3 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 | 20 | 28 | 20 | 17 | 19 |
| 8º | 24 | 24 | 28 | 22 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 4 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 22 | 20 | 26 | 19 | 17 |
| 9º | 23 | 27 | 22 | 26 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 3 | 1 | 2 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 19 | 24 | 18 | 25 | 18 |

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO ON-LINE Nº 830/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Veríssimo de Souza – Ensino Fundamental, município de Astorga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 10/11/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 830/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF